

cujos órgãos sociais são a assembleia geral, a direcção, o conselho de arbitragem, o conselho fiscal, o conselho jurisdicional e o conselho disciplinar.

Está conforme o original.

14 de Julho de 2006. — A Ajudante, em substituição legal, *Maria da Luz Pereira Terras*. 3000211807

## CENTRO MUNDIAL DE MISSÕES

Certifico que, por fotocópia extraída da escritura lavrada de fl. 53 a fl. 53 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, do Cartório Notarial de Margarida Maria Rodrigues Gago da Câmara, sito na Avenida do Dr. António José de Almeida, cidade de Oliveira de Azeméis, no dia 5 de Julho de 2006, perante mim, a notária, compareceram como outorgantes:

José Maria Ferreira, casado, natural da freguesia de Chaves, concelho de Arouca, residente na Rua do Alto da Subida, 190, freguesia de Carregosa, deste concelho, bilhete de identidade n.º 1774179, de 13 de Janeiro de 2006, Aveiro;

Maria Etelvina Calvão da Cruz, casada, natural da freguesia de Vilarelho da Raia, concelho de Chaves, residente com o primeiro outorgante, bilhete de identidade n.º 3515487, de 13 de Janeiro de 2006, Aveiro;

Marco António Jorge de Freitas, casado, natural do Brasil, residente na Avenida do Dr. António José de Almeida, 300, desta cidade de Oliveira de Azeméis, bilhete de identidade n.º 12875647, de 2 de Novembro de 2004, Lisboa;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade atrás mencionados, passados pelos respectivos Serviços de Identificação Civil.

E por eles foi dito que, por esta escritura, constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada por Centro Mundial de Missões, com sede na Rua do Alto da Subida, 190, freguesia de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, cujo objecto consiste na propagação do evangelho, a criação, gestão, animação e desenvolvimento de obras sociais, assistência e ajuda humanitária dentro dos princípios evangélicos, desenvolver acções de formação cristã, apoio a outras obras ou missões cristãs em Portugal e no estrangeiro.

Que esta associação deverá reger-se pelos estatutos constantes de documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes e que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Foram-me exibidos o certificado de admissibilidade da denominação adoptada passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 31 de Maio de 2006 e o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada n.º 592002802.

Esta escritura foi lida aos outorgantes bem como explicado o seu conteúdo.

### Estatutos da associação Centro Mundial de Missões (documento complementar)

#### ARTIGO 1.º

A associação religiosa, sem fins lucrativos, a que respeitam os presentes estatutos, denomina-se, para todos os efeitos legais, por Centro Mundial de Missões (CMM).

#### ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede na vila de Carregosa, concelho de Oliveira de Azeméis, Rua do Alto da Subida, 190, 3720-019 Oliveira de Azeméis.

#### ARTIGO 3.º

A associação tem como objectivos:

A propagação do Evangelho;  
A criação, gestão, animação e desenvolvimento de obras sociais, assistência e ajuda humanitária dentro dos princípios evangélicos;

O desenvolvimento de acções de formação cristã;

O apoio a outras obras ou missões cristãs em Portugal e no estrangeiro.

#### ARTIGO 4.º

A duração da associação é indeterminada.

O ano social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

#### ARTIGO 5.º

A associação é composta por membros aderentes. Os membros aderentes são as pessoas que se comprometem a dispor dos seus conhecimentos e capacidades, com vista aos objectivos descritos no artigo 3.º

#### ARTIGO 6.º

Para ser admitido como membro é necessário:

Preencher e assinar um pedido escrito;

Aceitar integralmente os estatutos e o regulamento interno da associação;

Ser aceite pelo conselho de administração, que, em caso de recusa, não tem que justificar a sua decisão.

#### ARTIGO 7.º

Qualquer membro da associação perde esta qualidade nos casos seguintes:

Por demissão;

Por expulsão pronunciada pelo conselho de administração por qualquer motivo grave, segundo o critério deste;

Quando o interessado, tendo sido convidado por carta registada a apresentar-se perante o conselho de administração para fornecer explicações, se tenha recusado a fazê-lo;

Por morte.

#### ARTIGO 8.º

Os recursos económicos da associação provêm das quotas dos associados, donativos e outros que não estão interditos pela lei e regulamento em vigor.

#### ARTIGO 9.º

Os órgãos da associação são:

Assembleia geral;

Conselho de administração;

Conselho fiscal.

#### ARTIGO 10.º

A assembleia geral é composta de todos os membros no activo, sendo dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente e dois secretários.

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, um vez por ano, e sempre que for convocada pelo presidente, podendo ser requerida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por um terço dos membros da associação.

A associação reunirá ainda nos demais casos previstos na lei, deliberando com as maiorias legalmente exigíveis.

#### ARTIGO 11.º

As reuniões ordinárias da assembleia geral têm por fim:

Promover a união de todos os seus membros;

Eleger os membros do conselho de administração e conselho fiscal, quando for caso disso;

Para aprovação do balanço.

#### ARTIGO 12.º

A assembleia geral tem as competências previstas na lei e deverá apreciar a situação moral e financeira da associação.

#### ARTIGO 13.º

A assembleia geral pode deliberar dissolver a associação e atribuir os bens da mesma, em conformidade com o disposto nos artigos 175.º e 166.º do Código Civil.

A assembleia geral também poderá decidir pela fusão com outra associação desde que tenha objectivos semelhantes, devendo para o efeito ser composta, no mínimo, por dois terços dos membros associados.

#### ARTIGO 14.º

A associação é administrada pelo conselho de administração composto por membros eleitos por dois anos em assembleia geral. Os membros podem ser reeleitos.

O conselho de administração compõe-se por um presidente, um secretário, um tesoureiro.

O conselho de administração tem poderes alargados para fazer ou autorizar todos os actos ou operações que se integrem dentro do objectivo da associação e que não são da responsabilidade da assembleia geral.

#### ARTIGO 15.º

O conselho de administração reúne-se, no mínimo, uma vez por ano, mediante convocação do presidente.

As decisões são tomadas pela maioria dos votos; em caso de empate o presidente tem direito de veto.

## ARTIGO 16.º

Compete ao presidente, em nome do conselho de administração, representar a associação em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO 17.º

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais, eleitos por um período de dois anos.

## ARTIGO 18.º

Compete ao conselho fiscal:  
Analisar as actividades do conselho de administração;  
Fiscalizar as contas e lavrar o respectivo relatório anual.  
Quando solicitado pelo conselho de administração, pode participar nas reuniões deste.

## ARTIGO 19.º

1 — A direcção elaborará o regulamento interno que orientará a associação nas suas questões espirituais e doutrinárias.

2 — Esta associação religiosa, no exercício das suas actividades, regular-se-á de acordo com as leis civis vigentes que regem as associações desta natureza e de acordo com os princípios do Evangelho.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Notária, por delegação, (*Assinatura ilegível*). 3000211810

### ACREPES — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA ESTUDANTIL DE PEDRAS SALGADAS

Certifico que, por escritura de 18 de Julho de 2006, exarada a fl. 91 do livro de notas n.º 49, do Cartório Notarial da notária Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, na cidade de Vila Real, se procedeu à alteração de estatutos da associação com a denominação de ACREPES — Associação Cultural e Recreativa Estudantil de Pedras Salgadas, quanto aos artigos 2.º, alínea a), 3.º, 4.º, n.ºs 1 e 2, 7.º, n.º 1, e 9.º, dos estatutos da referida Associação, que ficam com a seguinte redacção:

## «ARTIGO 2.º

a) Todas as pessoas interessadas em colaborar com a Associação nos objectivos que esta se proponha levar a efeito.

## ARTIGO 3.º

Os associados efectivos obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de € 2,50, bem como de uma quota mensal de € 0,50, actualizáveis por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

1 — É da responsabilidade da direcção a aceitação ou não da entrada de novos sócios.

2 — Em caso de rejeição pela direcção, o candidato a sócio pode recorrer para a assembleia geral, nos termos gerais de direito.

## ARTIGO 7.º

1 — Os membros da direcção têm que ser de maioria, sendo que o seu presidente terá direito de veto e só pode ser destituído em assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

Os corpos sociais da Associação serão eleitos em assembleia geral, por voto secreto e para um período de dois anos.

19 de Julho de 2006. — A Colaboradora, *Helena Margarida Machado Vilela*. 3000212011

### GRUPO DESPORTO E RECREIO DE MENDALVO

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 2006, exarada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do Cartório Notarial de Manuel Fontoura Carneiro, foram alterados os estatutos da associação com a denominação de Grupo Desporto e Recreio de Mendalvo, com sede no lugar de Mendalvo, freguesia do Bárrio, concelho de Alcobaça, ficando deles a constar que a associação adopta a denomi-

nação de Associação de Bem Estar Social, Desportiva e Recreativa de Mendalvo, tendo por objecto:

- a) Principal: dar apoio à população idosa, crianças e jovens;
- b) Secundário: promover o desporto e o desenvolvimento cultural e recreativo.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2006. — A Colaboradora, com delegação de poderes, *Ana Paula Cordeiro Pires de Sousa Mendes*. 3000212017

### ADAGEST — ASSOCIAÇÃO PARA A FORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE GESTÃO

Certifico que, por escritura de 19 de Julho de 2006, lavrada a fl. 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 102-E, deste Cartório, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi constituída uma associação cujos estatutos são os seguintes:

1.º Denominação ADAGEST — Associação para a Formação e Inovação de Gestão.

2.º Sede social: Rua de Humberto Delgado, 8, rés-do-chão, direito, Bom Sucesso, freguesia de Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira.

3.º A Associação tem por objecto:

Visar acções de consultoria, especificamente dirigidas a PME, no domínio da gestão, formação para empresários e adaptação às novas tecnologias de informação e comunicação;

Visar acções de formação de actualização e aperfeiçoamento dirigidas a trabalhadores qualificados bem como acções de formação que visam a qualificação ou reconversão profissionais, destinadas a trabalhadores menos qualificados ou semi-qualificados;

Apoio à criação de empresas bem como ao desenvolvimento das mesmas;

Apoio à criação do próprio emprego «empreendedorismo», fundamentalmente dirigido a desempregados de longa duração; e acções de formação que visam a actualização, aperfeiçoamento e qualificação de pessoas desfavorecidas.

4.º Os direitos e obrigações dos associados e as suas categorias, condições de admissão e exclusão constaram de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

19 de Julho de 2006. — A Adjunta, *Vera Alexandra Marques Barros Viegas*. 3000212152

### A. P. D. A. R. — ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO DO ARTESANATO REGIONAL

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2001, lavrada de fl. 56 a fl. 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 459-A, do 2.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado João Farinha Alves, foi feita uma alteração de estatutos da associação denominada A. P. D. A. R. — Associação para Promoção, Desenvolvimento do Artesanato Regional, com sede na Rua do Bocage, 12, 2.º, em Setúbal, pessoa colectiva n.º 503956554, donde consta que de harmonia com o deliberado em assembleia geral, realizada em 7 de Abril de 2001, foi aprovada, por unanimidade, a alteração dos estatutos da mesma Associação, da seguinte forma:

Artigos que se mantêm: artigo 1.º e artigo 3.º

Artigos que alteram: artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º

Artigos anulados: artigos 19.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º

Está conforme.

12 de Outubro de 2001. — A Escriutária Superior, *Maria de Lurdes Mota Alves*. 3000212198

### ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE HIP-HOP

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Constituição, denominação e sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previsto no Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil